

Ficha de inscrição:

Dados pessoais do(s) autor(es) da prática:

Nome: Shamy Cipriano

RG:

Telefone (fixo e celular):

E-mail:

Cargo/curso universitário: Juiz Federal Substituto

Órgão: SJRO

Cidade/UF: Porto Velho/RO

Síntese da prática

Título: audiência una de instrução, julgamento e execução penal

Categoria: I - magistrado da Justiça Federal

Descrição até 4000 caracteres:

A jurisdição penal passa, atualmente, pelo grande desafio de entregar sua prestação de forma eficiente e sem violar as garantias processuais.

Esse desafio se torna ainda maior em relação a crimes com penas mínimas cominadas nas primeiras escalas de prescrição do Código Penal.

Vendo esse cenário em uma vara ambiental, que possui em sua jurisdição criminal marcos prescricionais majoritariamente entre três e quatro anos, passei a unificar as audiências de instrução e julgamento com a audiência admonitória de execução penal.

A receita é bastante simples, com a realização de audiência una nos termos do CPP - incluindo alegações orais e sentença prolatada em audiência. Após esse fato, as partes são consultadas e, se manifestarem renúncia ao prazo recursal, o trânsito em julgado é declarado e a audiência é convertida em admonitória.

A prática, que vem sendo adotada nos processos desse magistrado desde o segundo semestre de 2017, contou com a aceitação do Ministério Público Federal e permitiu que dezenas de processos tivessem a prescrição evitada pelas dificuldades e volume enfrentados pela Secretaria.

Sob o ponto de vista de gestão, inúmeros atos cartorários que consumiriam meses ou anos são economizados, o que permite maior eficiência de produção de todo o órgão jurisdicional.

Para a defesa e o réu também há vantagens, como se percebe pelas dezenas de casos em que houve sentença condenatória e se realizou o início imediato da pena.

Isso porque, tendo o magistrado colhido a prova oral no mesmo ato e interrogado o réu, há amplo espaço para, no momento do rito admonitório, analisar requerimentos de substituição de penas restritivas de direitos. Além disso, o início imediato da pena é por vezes solicitado pelo próprio réu, que vem sofrendo os efeitos indiretos da jurisdição penal e deseja superar esse episódio de sua vida.

Sob o ponto de vista da gestão, portanto, os processos correm em Secretaria até o início da instrução e retornam já em fase de execução penal, evitando todos os trâmites nas fases de diligências, alegações, intimações de sentença etc.

Não houve dispêndio de recursos para a implementação da prática, que utiliza todos aqueles à disposição da Justiça Federal para a realização de audiências.

A prática, por fim, não conta com parcerias formais, mas é preciso registrar a inegável participação do Ministério Público Federal, bem como a aceitação da defesa técnica e do réu (nos casos em que assim desejarem).